ESTADO DO PARA'

CURUÇÁ

e seus limites com Marapanim

— 1938 —

LIVRARIA INTERNACIONAL
PRAÇA
29 VISCONDE DO RIO BRANCO-29
PHONE, 1711

ESTADO DO PARA'

CURUÇÁ

e seus limites com Marapanim

— 1938 —

LIVRARIA INTERNACIONAL
PRAÇA
29-VISCONDE DO RIO BRANCO-29
PHONE, 1711

ESTADO DO PARA'

CURUÇA'

e seus limites com Marapanim

Os limites de Curuçá com Marapanim não devem ser alterados, pelos seguintes motivos, que se amparam na Geographia, na Historia e na Legislação do Pará, referentes ao assumpto em apreço, conforme passamos a demonstrar.

Em 1857 Curuçá, que já era uma fazenda, foi elevada á cathegoria de villa, pela Lei Provincial n.º 1755, do então governador Xavier de Mendonça Furtado.

Curuçá limitava-se então com Cintra, pelo rio Marapanim.

Em 1869 ou sejam 144 annos mais tarde, foi creada a Freguezia de Bom Intento, hoje Marapanim.

A Lei n.º 610, de 21 de Outubro do dito anno, que creou a nova freguezia, determinou desde logo que os seus limites com a villa de Curuçá, seriam pelos rios Cajatuba, Simôa e Jaçateua, até ás suas nascentes e deste ponto por uma linha meridiana até sahir no rio Marapanim.

O rio Marapanim, pela extensão e direcção do seu curso, banha as terras dos municipios da Vigia, S. Caetano, Castanhal, Curuçá e Marapanim, tendo a sua foz proxima á cidade deste nome.

Assim, quando se diz que uma meridiana dividiria os dois municipios, não se tenha a impressão de que essa linha se approximaria da cidade de Marapanim, pois ella teria de sahir a uma distancia de cerca de 40 kilometros daquelle ponto.

Aliás não seria de estranhar que Marapanim, tendo sido constituido de terras de Curuçá, fosse menor na sua extensão territorial, visto como, desde que não houvesse o proposito de suprimir Curuçá, não seria logico que se tirasse deste a maior parte do seu territorio para a creação de uma nova entidade administrativa. Neste caso seria preferivel que a Lei que creou a Freguezia de Bom Intento, extinguisse a villa de Curuçá, dando-lhe nova denominação e séde.

Mas assim não entendeu, e com muito acerto, o legislador de 1869. E tendo a Freguezia de Bom Intento tirado uma larga faixa do territorio de Cintra, hoje Maracanã, do lado direito do citado rio Marapanim, ficou seu territorio mais ou menos equiparado ao de Curuçá.

E posteriormente, pela Lei 840 de 1875, Decr. n.º 159 de 12 de Junho de 1890 e Lei n.º 666 de 1899, foram confirmados esses mesmos limites, sabendo-se sem contestação, que a meridiana das vertentes do Jaçateua era a linha de divisão entre os dous municipios.

Um dos principaes affluentes do Marapanim, pelo lado esquerdo é o Mahú, cujas nascentes estão apenas a 2.600 metros distantes do Kmt. 35 da rodovia Castanhal — Curuçá e fica a SW da cidade deste nome: ora, é claro portanto, que estando as vertentes do Jaçateua a N E da cidade de Curuçá, a linha meridiana teria fatalmente de cortar o alludido rio Mahú fosse lá em que altura fosse.

A enexistencia dessa linha até 1933 foi a causa de Marapanim julgar-se com direito ás terras do rio Mahú, pelo simples facto de ser este um tributario do rio Marapanim.

E Marapanim, pelas suas auctoridades, prevalecendo-se dessa circumstancia toda fortuita, porque não encontrava linha de divisão, veio pelo rio Mahú a dentro até ás suas nascentes, concedendo lotes de terra, localisando gente, tudo com o proposito de firmar jurisdição naquella zona. E só não chegou á Terra-Alta, povoação por onde passa a estrada que vem de Castanhal e situada a SW da cidade de Curuçá, porque encontrou o terreno demarcado do patrimonio da então Intendencia de Curuçá, cujo titulo fora expedido pelo governador Dr. João Coelho.

Em 1919, Marapanim acirrou ainda mais os seus propositos de invasão ás terras de Curuçá, chegando mesmo a tentar estender a sua jurisdição até á estrada que vem de Castanhal. A situação creada pelo municipio visinho era alarmante e inquietadora.

As suas auctoridades vinham effectuar prisões e arrecadar impostos nas visinhanças da povoação Boa-Vista, ha seis kilometros da cidade de Curuçá. Nesse tempo as nossas communicações, para a bacia do Mahú eram difficeis, porque não tinhamos estradas de penetração que nos facilitassem o transporte para ali.

Mas essa situação não podia continuar; Curuçá via-se expremido para o norte, para a zona do littoral, já exgotada de seiva pelo usofructo de mais de 200 annos. As terras productivas estavam na parte sul do municipio e era ahi que Marapanim dominava.

O caso foi então levado ao conhecimento do Governo do Estado que naquelle tempo era exercido pelo Dr. Lauro Sodré. Este, sempre inclinado ás soluções amistosas, fez chegar á sua presença os intendentes de Curuçá e Marapanim e, com o assentimento de ambos, conseguio com que o Instituto Historico e Geographico do Pará, então sob a presidencia do saudoso engenheiro e provecto professor Dr. Ignacio Moura, acceitasse o papel de arbitro da momentosa questão.

Consultados os documentos, memoriaes e a legislação em vigor, e no louvavel proposito de dirimir a questão de um modo satisfactorio para ambas as partes, apresentou ao governo o seu laudo com a seguinte conclusão:

> «1.° — Os limites do municipio de Curuçá com os de Marapanim, pelos rios Cajutuba, Simôa e Juçateua, desde a fóz do primeiro até ás nascentes do ultimo, continuam inalteraveis; 2.° — Das nascentes do igarapé Jaçateua, affluente esquerdo do Simôa os limites continuarão por uma linha recta que, partindo das referidas nascentes vae encontrar o rio Marapanim na foz do rio Pedral, affluente esquerdo do mesmo Marapanim, situada a foz alludida entre o Repartimento (braço direito) e a foz do rio Jambú-Assú».

Curuçá, comquanto tivesse conhecimento de que a linha traçada das vertentes do Jaçateua á foz do rio Pedral, tambem conhecido por Crispim, não seria mais a meridiana estabelecida pelas Leis anteriores, porque se afastaria do S para S W, isto é, para dentro de suas terras, não se oppoz a essa decisão e desejoso de ver terminada a irritante contenda, acceitou de bom grado o laudo do Instituto, num largo gesto de concordia.

Infelizmente Curuçá, que naquelle tempo rendia pouco mais de 20:000$, não poude arcar com as despezas da demarcação e, por esta unica razão deixou-se de abrir a picada, que já naquelle tempo, isto é ha 18 annos passados, teria dado o seu a seu dono, demonstrando até onde Marapanim estava invadindo as terras de

Curuçá. Por este mesmo motivo ficou tudo como anteriormente e Curuçá sempre embaraçado de exercer com a devida efficiencia, a sua jurisdição em toda a extensão do seu territorio.

Em 1932, tendo sido Curuçá, que passou por uma verdadeira via sacra nos primeiros dias do regimen revolucionario, annexado a Castanhal COM OS SEUS ANTIGOS LIMITES, conforme o Dec. n.º 1136 de 28 de Dezembro do mesmo anno, o prefeito de Castanhal, conhecedor do que vinha occorrendo, requereu ao governo da Interventoria que se promovesse a demarcação de Curuçá com Marapanim.

Era uma medida necessaria, justa e inadiavel. O governo deferiu o pedido e ordenou se fizesse a demarcação nos termos do que tinha sido decidido anteriormente a 1930. Não houve innovação nem arbitrio nem injustiça na abertura dessa linha, principalmente no que diz respeito a Marapanim, pois, traçada que foi a 16° a SW foi sahir no logar Mossoró, isto é, 6 kilometros acima do ponto visado, tendo assim Curuçá perdido ainda uma larga faixa de terras.

Mas os trabalhos estavam feitos. Curuçá já tinha gasto, sem poder, mais de 30 contos, necessario era acabar de uma vez para sempre com essas impatrioticas discordias territoriaes e assim o governo resolveu approvar a demarcação pelo Dec. 1025, de 25 de Julho de 1933.

A demarcação entre os dois municipios obedeceu portanto a um criterio scientifico alliado a preceitos legaes antiquissimos consagrados pela tradição, pela Historia e pela Geographia.

A villa de Monte-Alegre ficou para Curuçá, como poderia ter ficado para Marapanim, desde que a sua situação geographica fosse outra e não aquella que realmente occupa no terreno. O facto de até então ser tida como de Marapanim, nada importa, porque Curuçá nunca abriu mão dos seus direitos territoriaes, certo como sempre esteve de que, uma vez traçada a linha de divisão não só essa villa como os logares circumvisinhos ficariam, como de facto e de direito ficaram, integrados no seu territorio.

A referida demarcação não teve em vista tirar de Marapanim este ou aquelle determinado logar. O que se fez, não arbitrariamente, mas baseado em determinações e estudos anteriores, foi traçar a linha das vertentes do Jaçateua até sahir no Marapanim. Onde, pois o erro do seu traçado e as razões que poderão aconselhar a sua deslocação ainda mais, alem do que já foi, para dentro do territorio de Curuçá? Será porque Monte-Alegre foi installada como villa de Marapanim? Se assim fosse seria difficil achar terreno por onde traçar essa linha, pois todas as terras marginaes do Mahú, Marapanim tinha-as indevidamente como suas desde a foz ás nascentes do mesmo rio.

Só a abertura da linha era capaz de acabar para sempre com as absurdas pretensões e com as acintosas invasões de Marapanim ás terras de Curuçá e era esta a razão porque Curuçá insistentemente sempre pleteiou esse traçado junto de todos os governos republicanos.

Marapanim, porem, muito de industria, nunca tomou interesse por essa demarcação, que exigia dispendio de dinheiro para a sua execução.

Para Marapanim era preferivel que permanecesse *o estato quo*, que essa linha continuasse a ser uma linha ideal, porque com isto continuaria a locupletar-se com toda zona do Mahú, sugando assim em seu proveito, a vitalidade do municipio de onde sahiram as terras que o constituiram.

E essa demarcação sempre foi o mais ardente, o mais palpitante anseio dos curuçaenses, que nella punham toda esperança de soerguimento, da restauração do seu municipio, tão tristemente espoliado desde os primeiros tempos em que foi creada a freguesia de Bom Intento, hoje Marapanim. Marapanim quiz fazer com Curuçá, o que faz o Apuiseiro da matta ao Angelim incauto e possante em cujo tronco millenario vem aquelle por desgraça germinar.

Curuçá vivia empobrecido, sem renda, porque Marapanim tomara-lhe a zona mais productiva do seu territorio. E por isto Curuçá, ao dar-se o advento revolucionario de 1930, não tendo renda sufficiente, teve cassada a sua autonomia e, como paria, andou de herodes p'ra pilatos rebaixado na sua cathegoria de antigo municipio do Estado, passando a pertencer, como inspectoria ou como sub-prefeitura á Vigia, ao proprio Marapanim (que irrisão!) ea Castanhal.

Hontem, como hoje, Curuçá não poderia viver como municipio autonomo, si por ventura um erro geographico ou uma lamentavel interpretação, lhe tirasse aquillo que legitimamente lhe pertence. E Marapanim não pode dizer o mesmo. As suas rendas actuaes, não soffreram depressão notavel, não se justificando nem mesmo por este lado a sua pretensão de querer ficar com aquillo que não é seu.

Com os actuaes limites Curuçá tem uma renda de pouco mais de cem contes, não havendo tambem maior vantagem territorial entre os dois municipios, pois, conforme os dados fornecidos pelo Instituto de Estatistica do Pará, approvado pelo Instituto Brasileiro de Geographia e Estatistica e publicado no BOLETIM DE ESTATISCA. desta capital, edição de 15 deste mez de Outubro, Curuçá tem 1030 kilometros quadradrados e Marapanim 900 ditos.

Si é que o terreno onde está situada a villa de Monte-Alegre (200 braças em quadra) são de propriedade da prefeitura de Marapanim, por uma doação que lhe tenha sido feita, não é isto razão

bastante para alteração dos actuaes limites, pois no caso, a solução aconselhavel é convidar a Prefeitura de Curuçá a entrar com a devida indemnisação e nunca extender Marapanim até onde elle não pode chegar por outras razões mais poderosas.

Uma Prefeitura, como entidade juridica, pode possuir bens immoveis em qualquer municipio deste ou d'outro Estado, sem que isto entretanto, como no caso vertente, possa constituir motivo relevante capaz de forçar a alteração de limites estabelecidos. Nada importa, portanto que o terreno onde está situada a villa Monte-Alegre seja propriedade da Prefeitura de Marapanim, porque para o caso ahi está o exemplo do Governo Federal indemnisando o Amazonas pelo territorio do Acre. Entretanto, o que se sabe em Monte-Alegre, é que o terreno dessa villa é de propriedade de uma irmandade religiosa — a do Menino Deus — e é tanto que são os directores desta que vendem ou arrendam as areas para as edificações urbanas. Isto, porem, é de sómenos importancia, conforme já demonstramos.

O criterio adoptado pela Commissão, de accordo com sua Exc.ª o Snr. Dr. Interventor Federal é o de basear-se nos actos do governo do Estado anteriores a 1930.

Pois bem. Qual é a legislação sobre os limites entre os dois municipios anterior áquelle anno? É esta: Pelos rios Cajutuba Simôa e Jaçateua até as nascentes deste e dahi por uma linha meridiana até sahir no rio Marapanim. Esta é a legislação anterior a 1930 no que diz respeito aos limites de Curuçá e Marapanim. Se, baseado nos ditos dispositivos, tivessemos de abrir outra linha, teriamos certamente, de tirar uma meridiana das vertentes do Jaçateua a qual iria sahir cerca de de 10 kilometros abaixo do logar Mossoró, onde sahiu a demarcação de 1933.

A demarcação está aberta toda kilometrada com marcas de alvenasca nos seus dois extremos. O povo vio-se satisfeito e servido nas suas aspirações pelos poderes publicos de Curuçá.

Com isto Curuçá ainda teria augmentado o seu territorio.

Porque pois pensar em desfazer-se o que está feito equilibradamente, com o fim de restringir-se ainda mais o municipio de Curuçá, dando-se pompa a um e a penuria a outro? Não, mil vezes não. Curuçá confia em Deus e no espirito de justiça dos homens que estudam e que nos governam, certo de que não se perpetrará o erro de annular-se um acto que tantos e tantos sacrificios custou aos curuçaenses, inspirado nos ditames da razão e do direito.

Ao Exmo. Snr. Dr. José Malcher, eminente Interventor do Estado, Curuçá pede JUSTIÇA

Belem, 30 de Outubro de 1938.

CANDIDO CUNHA
Secretario-Contador da Prefeitura de Curuçá